

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, (doravante denominada "CAF"), representada neste ato por seu Presidente Executivo, Senhor Luis Enrique García, de nacionalidade boliviana, identificado com o Passaporte Boliviano No. D000803, por uma Parte; e por outra parte, o **Estado de Santa Catarina**, República Federativa do Brasil (doravante denominado Mutuário), representado neste ato pelo Senhor João Raimundo Colombo, de nacionalidade brasileira, identidade nº 399863, SSP/SC, CPF nº 295.684.209-91, na qualidade de Governador do Estado, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações**

1.1 Mediante Resolução No. 8647/2013, de 22 de agosto de 2013, o Presidente Executivo da CAF aprovou um empréstimo de longo prazo a favor do Mutuário, com a garantia da República Federativa do Brasil, destinado a financiar parcialmente o "Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina" (PROVIAS-SC). As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo "A" do presente Contrato.

1.2 O Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC) doravante denominado Programa.

1.3. A CAF considerou que o Programa é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeita às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Estado de Santa Catarina,



República Federativa do Brasil, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo**

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares).

### **CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo**

O empréstimo terá um prazo de até 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de até 3 (três) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos**

Os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: a) custos diretos de construção e pavimentação das obras viárias, supervisão de obras e ambiental, implantação de medidas ambientais; b) fortalecimento institucional; c) Unidade de Gerenciamento do Programa, auditoria externa, e segurança viária; e d) Comissão de Financiamento e os Gastos de Avaliação.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: O Órgão Executor**

As funções do "Órgão Executor", conforme indicadas no Anexo "A", ficarão a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Estado (SIE), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo**

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 36 (trinta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, de forma que a CAF considere satisfatória as condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e as seguintes condições:

#### **Prévias ao primeiro desembolso do empréstimo:**

- (i) Apresentar à CAF evidência de que a UGP foi criada dentro do Órgão Executor. Deverá apresentar também à CAF a estrutura da equipe de trabalho designada para gerenciar e



coordenar o Programa, determinando os níveis de responsabilidade, perfis, processos e procedimentos administrativos e de acompanhamento e de rotinas de comunicação e informação.

- (ii) Apresentar à CAF o instrumento jurídico firmado entre o Órgão Executor e o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), por meio do qual o DEINFRA assumira as obrigações de execução previstas a seu cargo neste contrato.

#### **Condição prévia à assinatura dos contratos de obra e supervisão:**

A UGP, com prévia revisão, análise e de acordo com a documentação fornecida pela SIE, deverá emitir para a CAF, para avaliação:

- (i) Um breve relatório que resuma a engenharia das obras descritas em cada projeto executivo, orçamento e prazos;
- (ii) O parecer técnico do Departamento Estadual de Infraestrutura aprovando a viabilidade da obra, incluindo os aspectos de segurança viária.
- (iii) O edital para a contratação de obras e supervisão.
- (iv) Cópia da ata de resultado da licitação e de adjudicação de oferta
- (v) Apresentar as respectivas homologações emitidas pelo Estado de Santa Catarina, nas quais constem que cada uma das contratações realizadas em relação ao Programa estão de acordo com as disposições legais vigentes (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, relativas a licitações e contratos com a administração pública ou suas respectivas atualizações e/ou modificações) e de acordo com a cláusula 23 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo.

#### **Prévias ao início de obra:**

- (i) Enviar cópia dos contratos de obras e de supervisão, de acordo com as atas de adjudicação.
- (ii) Comprovar que conta com os serviços de supervisão que se encarregue de verificar as mudanças que possam haver nos aspectos relativos à segurança viária.
- (iii) Apresentar a Licença Ambiental de Instalação para os lotes 3, 4 e 5.
- (iv) Apresentar um plano para reduzir o impacto sobre o cotidiano da população relacionada à execução das obras civis, incluindo principalmente: (i) acessos a edifícios residenciais, comerciais e de qualquer outro tipo, (ii) fluxo de pedestres e veículos, e (iii) sinalização para pedestres e veículos, para aqueles projetos que tenham relação com centros urbanos.
- (v) No caso do lote 5, apresentar, ainda, o plano de desapropriações para as obras, detalhando os imóveis envolvidos (tipo e quantidade), pessoas afetadas (quantidade), localização e cronograma de execução.

#### **Durante o período de desembolsos:**

- (i) Submeter à CAF qualquer modificação de objetivo, projeto, valor e prazo dos contratos de obra e supervisão que fazem parte do Programa, incluídos os impactos sócio ambientais não previstos.
- (ii) Apresentar à CAF, dentro de 60 (sessenta) dias após o último desembolso do Programa o plano de manutenção e conservação das rodovias que integram o Programa, incluindo os procedimentos de gestão ambiental. O plano deverá conter: (a) cronograma das atividades



- (b) monitoramento; (c) resultados esperados; (d) controle de cargas; (e) orçamentos; (f) recursos humanos; e (g) instituição responsável.
- (iii) Apresentar à CAF evidência de que: (a) durante o segundo semestre de cada ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o ano seguinte inclui a previsão da contrapartida local para o Programa; e (b) até os primeiros 60 (sessenta) dias de cada exercício da publicação da LOA, apresentar as dotações orçamentárias aprovadas da contrapartida local.
- (iv) Comprovar a aplicação proporcional dos recursos da contrapartida do Programa. A mencionada comprovação deverá ser feita quando o acumulado dos desembolsos da CAF alcancem 40%, 75% e 90% do total do empréstimo.
- (v) Apresentar à CAF, 120 dias após a assinatura do contrato de empréstimo, evidência de que foi contratada uma empresa independente de reconhecida capacidade técnica, encarregada de fazer a auditoria do Programa, com o fim de auditar o cumprimento das cláusulas contratuais e a utilização dos recursos do empréstimo e da contrapartida local e os procedimentos de contratação utilizados.
- (vi) Apresentar os seguintes relatórios de execução do Programa:

**Inicial:** Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Empréstimo, apresentar um relatório atualizado contendo: (a) cronograma de execução das obras e desembolsos, (b) orçamento de investimentos e a fonte de financiamento, incluindo o detalhamento das medidas socioambientais. Para os lotes em execução: (a) o andamento; (b) as medições; (c) os pagamentos efetuados e pendentes; (d) a supervisão; (e) o plano de ação para o apoio ao fortalecimento da Unidade de Conservação Reserva Biológica Estadual de Sassafrás; e (f) outra informação que a CAF considerar relevante.

**Semestrais:** Até 45 (quarenta e cinco) dias após junho e de dezembro de cada ano, e durante o período de desembolso de recursos da CAF e da contrapartida local (a) o avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do Programa; (b) o avanço da execução das ações socioambientais e das desapropriações realizadas, incluindo o orçamento das medidas socioambientais; e (c) as medidas executadas para o apoio ao fortalecimento da Unidade de Conservação Reserva Biológica Estadual de Sassafrás, especificando: i) as atividades desenvolvidas; ii) os gastos realizados; e iii) outros.

**Anuais:** Até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do exercício, o relatório de auditoria externa correspondente ao ano imediatamente anterior.

**Final:** uma vez concluída a execução do Programa nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo e em até 120 (cento e vinte) dias após a data do último desembolso do empréstimo da CAF, um relatório final do Programa, no modelo oportunamente oferecido pela CAF.

**Outros:** qualquer outro relatório específico do Programa justificadamente solicitado pela CAF.



## **CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos**

A CAF, a pedido do Mutuário, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir de 27 de julho de 2012 (data da Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – “COFIEIX”) até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 10% (dez por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras executadas que façam parte do Programa.

O Mutuário poderá, também, solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados entre a data da Recomendação da COFIEIX no. 1188 de 12 de Abril de 2010, alterada pelas Resoluções no. 578 de 2011, e no. 651, de 2012, e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo**

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada parcela. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros**

- (a) O Mutuário se obriga a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo “A”.

- (b) Em caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, acrescidos de 2,0% (dois por cento) anuais, pelo período de atraso.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo “A”.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório**

Durante o período de 8 (oito) anos corridos a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,60% a.a. (um vírgula sessenta por cento ao ano), pelo período de 8 (oito) anos. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso**

a) O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% a.a. (zero vírgula trinta e cinco por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada uma parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação**

O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada “Comissão de Financiamento” pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade**

O Mutuário assume a obrigação de divulgar que o Programa está sendo executado com financiamento parcial da CAF e, para tanto, deverá coordenar com a CAF a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia**

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e a República Federativa do Brasil doravante denominada Garantidor, por meio de um representante autorizado, assinam um contrato ajustado conforme o Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que esta se constitui como Garantidor de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações**

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

**À CAF:**                   CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO  
Apartado Postal N° 5086  
Altamira 69011 - 69012  
Fax no. 2092422  
Caracas, Venezuela

**Ao Mutuário:**           ESTADO DE SANTA CATARINA  
Gabinete do Governador  
Centro Administrativo, Rodovia SC-401, n° 4.600  
Saco Grande II  
CEP 88032-000 – Florianópolis, Santa Catarina, Brasil  
Fax n° 00 55 (48) 3665 2234

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar  
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil  
Fax no. 00 55 (61) 2020 5006



A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar  
CEP-70048-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil  
Fax no. 00 55 (61) 3412 1740

E PARA O ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE  
Rua Tenente Silveira, 163, 2º andar  
CEP 88010-300 – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
Fax 00 55 (48) 3222 0209

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF  
Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública  
Centro Administrativo, Rodovia SC-401, nº 4.600 - Bloco 3 - Ático - Saco Grande II  
CEP 88032-000 – Florianópolis, Santa Catarina, Brasil  
Fax nº 00 55 (48) 3665 2794

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações**

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente**

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.



As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo**

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência**

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos**

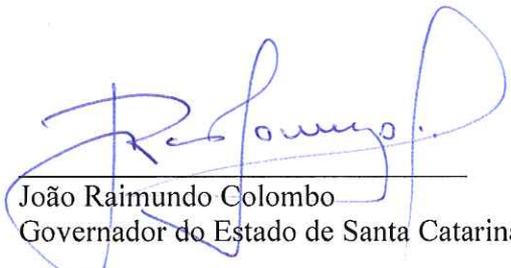
São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

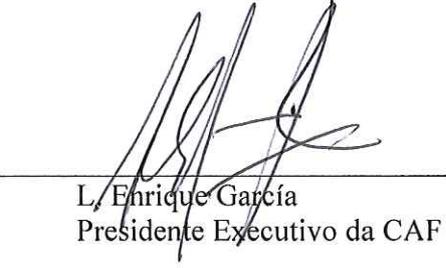
- Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
- Anexo "B" : Descrição do Programa.
- Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de São Paulo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2014.

p. ESTADO DE SANTA CATARINA

p. CAF

  
João Raimundo Colombo  
Governador do Estado de Santa Catarina

  
L. Enrique García  
Presidente Ejecutivo da CAF



ANEXO "A"

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES**

**1.1 Definições**

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

**As Partes**

No presente Contrato são de um lado a "CAF" e do outro, o "Mutuário".

**CAF**

Corporação Andina de Fomento – "CAF", instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Condições Gerais de Contratação**

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

**Condições Particulares de Contratação**

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.



**Contrato de Garantia**

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

**Data de Pagamento de Juros**

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

**Desembolso**

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

**Dia Útil**

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

**Dias / Semestre**

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

**Documentos do Empréstimo**

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

**Dólares (US\$)**

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

**Força Maior ou Caso Fortuito**

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

**Garantidor**

República Federativa do Brasil.

**LIBOR**

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

**Mutuário**

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

**Período de Juros**

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.



### **Prazo de Carência**

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

## **CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.



### CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.



#### **CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

#### **CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS**

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) **Para todos os desembolsos:**

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.



*je*

## **CLÁUSULA 6.- JUROS**

### **6.1 Juros**

#### **6.1.1 Forma de Cálculo**

- a) Durante o prazo de carência:  
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados a partir da taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".
- b) Durante o período de amortização do principal:  
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

#### **6.1.2 Disposições Gerais:**

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

#### **6.2 Juros de Mora:**

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o



*je*

cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

#### **CLÁUSULA 7.- CUSTOS**

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

#### **CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO**

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

#### **CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO**

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

#### **CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.



## **CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS**

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

## **CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o prazo de carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as Partes.

## **CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS**

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente contrato.



#### **CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO**

O Mutuário poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do Mutuário, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

#### **CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO**

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

#### **CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF**

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou



- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

**CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES**

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou  
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

**CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou  
b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO**

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.



## **CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR**

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

## **CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS**

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

## **CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO Programa E RECURSOS ADICIONAIS**

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

## **CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.



*Jel*

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

#### **CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS**

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

#### **CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO**

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.



O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

#### **CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS**

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o “Órgão Executor” deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

#### **CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS**

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

#### **CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO**

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.



## CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subseqüentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.



*Handwritten signature in blue ink.*

(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) **Despesas**

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.



(g) **Notificações**

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

**CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE**

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS**

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

**CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO**

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

- 0 -



## ANEXO "B"

### PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO VIÁRIA DO PLANALTO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PROVIAS-SC)

#### A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento social e econômico do Estado de Santa Catarina por meio do crescimento equilibrado de todas as suas regiões.

O Programa apoiará investimentos na infraestrutura rodoviária na região norte, menos desenvolvida, de forma a integrá-la às regiões mais dinâmicas do Estado, bem como fornecer o necessário suporte para a consolidação e expansão do seu desenvolvimento econômico. Com os investimentos decorrentes da implantação do Programa espera-se um incremento das atividades industriais e comerciais na área de influência das rodovias contempladas e um conseqüente incremento no setor primário desta região, levando-se em consideração as boas práticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação do meio ambiente. As metas do Programa estão relacionadas à diminuição dos custos de transporte entre a região norte do Estado e o Vale do Itajaí, e à redução dos custos operacionais e de tempo de viagem dos veículos que circulam pela SC-477. Além disso, visam apoiar o fortalecimento institucional da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

#### B. Localização e área de influencia do Programa

As ações do Programa de Integração Viária do Planalto Norte do Estado de Santa Catarina (PROVIAS-SC) estão localizadas na região norte do Estado, especificamente na área de influência da rodovia SC-477, beneficiando, principalmente os municípios de Papanduva, Itaiópolis, Rio Negrinho e Doutor Pedrinho. A pavimentação da rodovia possibilitará a integração econômica eficiente entre esta região e os centros de consumo locais, como Blumenau e Itajaí, e internacionais, por meio dos portos de Itajaí e Navegantes.

#### C. Descrição do Programa

O Programa será executado num prazo de 3 (três) anos e terá quatro componentes: (1) Obras Viárias e Proteção Ambiental; (2) Fortalecimento Institucional; (3) Gestão do Programa; e (4) Outras Despesas.

**Obras Viárias e Proteção Ambiental.** Os investimentos em infraestrutura viária incluem a construção e pavimentação de aproximadamente 100 km da rodovia SC-477, desde Papanduva até Doutor Pedrinho.

As obras a serem realizadas no âmbito do Programa são: (i) Lote 1: Papanduva – Entrº SC-419 atual SC-114 ; (ii) Lotes 3 e 4: Moema – Início variante Volta Grande e (iii) Lote 5: Volta Grande – Dr. Pedrinho , num total de aproximadamente 100 km. O lote 5 será 100% financiado com recursos da contrapartida local.

**Fortalecimento Institucional.** Os recursos previstos nessa categoria de gastos do financiamento serão destinados à aquisição de equipamentos de informática que complementarão o plano de atualização tecnológica da SIE, os quais contribuirão para



fortalecer a tomada de decisões quanto aos investimentos realizados e a realizar, possibilitando o monitoramento e a revisão das políticas públicas.

**Gestão do Programa.** O Órgão Executor, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, será responsável pela coordenação, acompanhamento e o monitoramento das ações do Programa e realizará junto às autoridades competentes, a gestão ambiental requerida para a execução das obras;

O Órgão Executor contratará uma consultoria técnica especializada para apoiar a UGP no gerenciamento do Programa. Contará ainda com a participação do DEINFRA na execução de determinadas atividades do Programa, no âmbito de suas atribuições.

A UGP deverá contar com adequada capacidade técnica, orçamentária e operacional para o cumprimento de suas funções, notadamente nos aspectos técnicos, financeiros e ambientais do Programa.

*Mecanismo para realizar desembolsos:* Compete ao Órgão Executor preparar, de acordo com os modelos fornecidos pela CAF, os pedidos de desembolso nas modalidades previstas no Contrato de Empréstimo. Os pedidos de desembolso devem ser firmados por funcionários autorizados. O Mutuário abrirá uma conta específica para o gerenciamento exclusivo dos recursos transferidos pela CAF dos desembolsos efetuados, segundo as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

*Auditoria Externa.* O Órgão Executor contratará empresa de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente a execução do Programa, durante o período de desembolso do empréstimo, verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com recursos do empréstimo. Da mesma forma, verificará as dotações orçamentárias anuais para garantir a execução do Programa, a aplicação dos recursos de contrapartida, bem como os procedimentos de contratação, conforme o disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação nacional vigente.

*Segurança Viária.* As ações de segurança viária estarão incorporadas nos projetos executivos, aprovados pelo DEINFRA, e na supervisão de obras, em conformidade com as normas vigentes do Mutuário para tal finalidade.

**Comissão de Financiamento e Gastos de Avaliação do Programa.** Referem-se, respectivamente, ao pagamento equivalente a 0,85% do valor do empréstimo e aos gastos de avaliação da operação pela CAF no valor de US\$ 25 mil.

**Imprevistos.** Os recursos deste sucomponente poderão ser utilizados para alteração, mudança ou variação de preços, em qualquer dos componentes do Programa.

## D. Orçamento do Programa

**Orçamento.** O custo total do Programa e a aplicação dos recursos por categoria de investimentos e fonte de financiamento estão descritos no Quadro No 1. Este custo está estimado em US\$ 124,101 milhões, dos quais US\$ 69,101 correspondem à contrapartida do Estado de Santa Catarina e US\$ 55,0 milhões ao empréstimo da CAF.

Quadro No. 1

### ORÇAMENTO ESTIMADO (em milhares de US\$)

CATEGORIAS DE INVERSÃO	TOTAL	CAF	%	APORTE LOCAL	%
<b>1. OBRAS VIÁRIAS E PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>117.097,5</b>	<b>52.757,5</b>	<b>45%</b>	<b>64.340,0</b>	<b>55%</b>
1.1. Implantação e Pavimentação **	109.500,0	49.967,5	46%	59.532,5	54%
1.2. Supervisão de Obras / Ambiental	4.697,5	2.790,0	59%	1.907,5	41%
1.3. Apoio a Gestão da Res. Blo. Est. de Sassafrás	200,0	0,0	0%	200,0	100%
1.4. Desapropriações	2.700,0	0,0	0%	2.700,0	100%
<b>2. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL</b>	<b>450,0</b>	<b>450,0</b>	<b>100%</b>	<b>0,0</b>	<b>0%</b>
2.1. Complementação do Plano de Informatização	450,0	450,0	100%	0,0	0%
<b>3. GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>2.300,0</b>	<b>1.300,0</b>	<b>57%</b>	<b>1.000,0</b>	<b>43%</b>
3.1. UGP - Gerenciamento do Programa	2.000,0	1.000,0	50%	1.000,0	50%
3.2. Auditoria externa	200,0	200,0	100%	0,0	0%
3.3. Segurança Viária	100,0	100,0	100%	0,0	0%
<b>4. OUTRAS DESPESAS</b>	<b>4.253,5</b>	<b>492,5</b>	<b>12%</b>	<b>3.761,0</b>	<b>88%</b>
4.1. Comissão de Financiamento	467,5	467,5	100%	0,0	0%
4.2. Gastos de Avaliação	25,0	25,0	100%	0,0	0%
4.3. Imprevistos	3.761,0	0,0	0%	3.761,0	100%
<b>CUSTO TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>124.101,0</b>	<b>55.000,0</b>	<b>44%</b>	<b>69.101,0</b>	<b>56%</b>

\*A taxa de câmbio utilizada para os cálculos do orçamento é de 2 R\$/US\$

\*\* Inclui os custos de implementação das medidas socio ambientais

## E. Gestão Socioambiental.

Os contratos de obra deverão incluir a responsabilidade dos contratados quanto a gestão ambiental das obras sob sua responsabilidade. O monitoramento da gestão ambiental será realizado pela UGP e pela empresa supervisora de obras.

Os lotes de obra contam com as respectivas Licenças Ambientais de Instalação exigidas para o início da execução das obras. Após a conclusão das mesmas, o Mutuário solicitará as respectivas Licenças de Operação.



## ANEXO "C"

### CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pela Senhora Ana Lúcia Gatto de Oliveira, devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria N° 245 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 2 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2014, e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "CAF", representada neste ato pelo Sr. Luis Enrique García, de nacionalidade boliviana, identificado com o passaporte boliviano no. D000803, , levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de São Paulo, nesta mesma data, entre CAF e o Estado de Santa Catarina, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até US\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de Dólares) sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.





Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de São Paulo, no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2014.

**p. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO**

  
\_\_\_\_\_  
L. Enrique Garcia  
Presidente Ejecutivo

**p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

  
\_\_\_\_\_  
Ana Lúcia Gatto de Oliveira  
Procuradora da Fazenda Nacional

